



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INTRUSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ECOS – SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - ME.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015/00269

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ Nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOS – SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - ME**, CNPJ nº 01.887.130/0001-50, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 01, Cristovão Colombo, Vila Velha/ES, CEP: 29.106-370, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS HENRIQUE VELOSO DE CARVALHO**, portador do CPF nº 941.424.166-34 e da Cédula de Identidade nº 4705457/SSP/MG, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2015/00269, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência de Pregão Eletrônico nº 31/2015, fundamentado na Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 09/10/2015, por despacho à fl. 223 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de alarme e detecção de intrusão e cerca concertina para a **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Av. Monte Castelo, s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-505.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. A especificação dos serviços objeto do **CONTRATO**, estão descritos no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA-ES), com respectivo comprovante de pagamento, antes do início da execução dos serviços.

5.1.1. A ART deverá possuir vigência até o fim da garantia dos equipamentos.

5.2. Concluída a instalação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento acerca do funcionamento e operação do sistema, sem custo para a contratante, inclusive orientando o manuseio e a configuração do sistema aos servidores indicados pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer após a conclusão da instalação o manual de instrução e utilização dos equipamentos em língua portuguesa.

5.4. Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos, estar lacrados e ser de primeiro uso.

5.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os chamados técnicos imediatamente após constatar qualquer defeito ou mau funcionamento do equipamento durante o período de garantia;

6.1.1. Os chamados técnicos serão realizados através de ofício enviado por email pelo gestor do contrato – Seção de Transporte e Vigilância (SETRAV).

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.4. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 30(trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, de ofício encaminhado pelo gestor do contrato (SETRAV);

7.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para instalação, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no Edital/Termo de Referência, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

7.1.3. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do equipamento instalado, a **CONTRATADA** será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data de sua convocação formal pela contratante. Decorrido esse prazo e não havendo o saneamento das irregularidades, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

7.2. DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. Apresentação de ART devidamente quitada junto ao CREA-ES.

7.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.3.1. A vigência do **CONTRATO**, dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo previsto no item 9.1 da Cláusula Nona do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada, desde que não hajam pendências a serem solucionadas pela Contratada.

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30(trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após constatado a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, e ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

8.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Núcleo de Segurança e Transporte – NST e a Seção de Transporte e Vigilância - Setrav.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE GARANTIA DO SERVIÇO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

9.1. Os equipamentos, materiais, peças e os serviços deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante no Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Durante o período da garantia a **CONTRATADA** deverá consertar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer defeito ou problema verificado pela contratante, seja relativo ao mau funcionamento dos equipamentos, materiais, peças ou serviços executados.

9.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados técnicos enviados pelo gestor do **CONTRATO** no prazo máximo de 05 dias, contados da data de recebimento pela contratada do ofício enviado pelo gestor do **CONTRATO** (Setrav).

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**.

10.1.1. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2. DO PAGAMENTO:

10.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

a) Despesa maior que R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

b) Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

10.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

10.2.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

10.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

10.3. **DO REAJUSTE:**

10.3.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2015** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085308)
ELEMENTO DE DESPESA: 449051 - 92
NOTA DE EMPENHO: 2015NE001087 - 27Out15

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 12% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

- a) Não entrega de documentação exigida neste Contrato.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, será considerado o valor global do **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da Contratada, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 12.520/02.

12.6. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.7. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Proposta comercial vencedora, datada de 22/09/2015, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços;

14.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSETE– DO FORO:

17.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
(Alarme e cerca – Cachoeiro)

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 19 de novembro de 2015.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Carlos Henrique Veloso de Carvalho
CONTRATADA